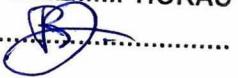




Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Autor: Vereador **JOSÉ ANTÔNIO GAVA**  
Número da Indicação: 029/2021

**CÂMARA MUNICIPAL  
DE BENTO GONÇALVES**  
PROTOCOLO N° 155  
DE 25/02/2021  
ÀS 15:15 HORAS  
.....  


### INDICAÇÃO

o Vereador que esta subscreve encaminha ao Poder Executivo Municipal o ANTEPROJETO de LEI que cria o “PROGRAMA VACINA JÁ” QUE PRIORIZA A VACINAÇÃO DE PREVENÇÃO DA COVID 19 JUNTO AOS PROFESSORES, MONITORES E AUXILIARES DE CRECHES E ESCOLINHAS DA REDE PÚBLICA E PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

### JUSTIFICATIVA

O Vereador que esta subscreve encaminha ao Poder Executivo Municipal o presente ANTEPROJETO de Lei que **CRIA O PROGRAMA “ VACINA JÁ” e que PRIORIZA A VACINAÇÃO DE PREVENÇÃO A COVID 19 JUNTO AOS PROFESSORES , MONITORES E AUXILIARES DE CRECHES E ESCOLINHAS DA REDE PÚBLICA E PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Até a data de 23 de fevereiro de 2021, a epidemia de Coronavírus havia atingido números preocupantes em Bento Gonçalves: foram 9.497 pessoas infectadas, com 8.744 curas, 543 pacientes em tratamento e, infelizmente, 164 mortes. Não bastasse o flagelo da doença em si, ainda há o cenário de insegurança, medo e distanciamento social, insegurança econômica dos empreendimentos, além da instabilidade comportamental das pessoas, especialmente dos jovens. Por mais que se divulgue protocolos e medidas de prevenção, muitos burlam o regramento de maneira inconsequente.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Bento Gonçalves tem seguido o plano de vacinação preconizado pelo Governo Federal, adaptando-se pelos indicadores municipais de perfil demográfico. Até o momento, vacinou 5.510 pessoas, cerca de 6% da população. Profissionais da saúde, idosos internos em clínicas e casas de repouso, população acima de 80 anos...

Em paralelo, nesse contexto da discussão de quem poderia estar na fila da vacinação, vemos os professores, monitores, auxiliares de creches e escolas infantis como sendo prioridade. Além do respeito às atividades e da valorização pela vida, estrategicamente, a vacinação desses profissionais estaria perfeitamente alinhada a necessidade de flexibilização e ações para a retomada das rotinas escolares. A decisão de manter as crianças em casa impacta na rotina da família, dos pais, das empresas onde estas pessoas trabalham, enfim, de toda a cadeia de serviços e da logística educacional.

É preciso ainda levar em consideração que as crianças, principalmente as que estão na fase de jardim de infância e alfabetização, até o segundo ano do ensino, precisam fundamentalmente das aulas presenciais para seu desenvolvimento, o que corrobora a necessidade da vacinação dos seus professores.

Ainda na discussão, entendemos que estes profissionais, vacinados, terão a missão de reestabelecer vínculos com alunos, inclusive minimizando as diferenças do processo da educação nos últimos 10 meses, o que tem exigido certa estruturação física e digital dos alunos e suas famílias para o ensino híbrido.

Bento Gonçalves, aos 24 de fevereiro de 2021.

Vereador **JOSÉ ANTÔNIO GAVA**  
PDT



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

Anteprojeto de Lei que “CRIA O PROGRAMA VACINA JÁ” QUE PRIORIZA A VACINAÇÃO EM PREVENÇÃO DA COVID 19 JUNTO AOS PROFESSORES, MONITORES E AUXILIARES DE CRECHES E ESCOLINHAS DA REDE PÚBLICA E PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .

**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021**

**“CRIA O PROGRAMA VACINA JÁ” QUE PRIORIZA A VACINAÇÃO EM PREVENÇÃO DA COVID 19 JUNTO AOS PROFESSORES, MONITORES E AUXILIARES DE CRECHES E ESCOLINHAS DA REDE PÚBLICA E PARTICULARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS .**

**Art.1º** Fica instituído o programa “VACINA JÁ “ que possibilita a priorização da vacinação em prevenção a COVID 19 junto aos diversos públicos do Município de Bento Gonçalves, em especial professores, monitores, auxiliares de creches e escolas infantis,

**Art.2º** O programa “ VACINA JÁ” estará em consonância com a Lei Nº 13.979 de 6 de Fevereiro de 2020 e Lei 14.035 de 11/08/2020, que dispõem sobre as medidas que poderão ser adotadas para enfrentamento da emergência de Saúde Pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pela epidemia de Covid 19.

**Art.3º** Para atingir a finalidade proposta , fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder as seguintes ações:

I – Proceder através da Secretaria Municipal de Educação , o levantamento das informações pertinentes e indicativos de contingência do público visado para a vacinação;

II – Proceder através da Secretaria Municipal de Saúde, em consonância com o Comitê de Atenção ao Coronavírus, a programação e o encaminhamento logístico para a vacinação dos profissionais aqui priorizados.



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES**  
Palácio 11 de Outubro

**Art.4º** A presente Lei poderá ser regrada por Decreto do Poder Executivo Municipal;

**Art.5º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta dos Recursos Federais Para combate ao Coronavírus – COVID 19;

**Art.6º** Esta Lei Entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Bento Gonçalves, 25 de Fevereiro de 2021

DIOGO SEGABINAZZI SIQUEIRA  
Prefeito Municipal